

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Proc. E-doc. nº 20200007.00069 HCAMP

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA**, nome fantasia **STERIFORT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.900.635/0001-07, estabelecida na Rua dos Ferroviários, nº. 275, Qd. 21 Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, CEP 74433-090, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seus representantes legais, infra-assinados:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gccs

1/20

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Esterilização de Materiais, pelo método vapor de baixa temperatura formaldeído (VBTF) e pelo método vapor saturado sob pressão de alta temperatura, pertinentes a cada material, para atender às necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

2/20

gccs

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser recolhidos e entregues de segunda-feira a sábado, pela Contratada, no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional (frete CIF), sendo deve ocorrer, pelo menos uma vez ao dia, no período matutino, até às 10h00minhoras.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se encarregará de buscar e levar o material diariamente, de segunda a sábado, conforme item supracitado; e acondicioná-lo adequadamente para o transporte e utilizar veículos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será responsável pela coleta, lavagem, preparo com invólucros adequados, rastreabilidade, esterilização, armazenamento e entrega dos materiais em horários pré-determinados no prazo médio de 24 horas para materiais de baixa temperatura e 12 horas para materiais de alta temperatura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá ter agilidade e responsabilidade para o atendimento das demandas de acordo com os prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se compromete, nos casos em que o veículo de transporte dos materiais for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá fornecer, para todas as bandejas, o SMS 50 x 50 cm (fenestrado).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá deixar caixas com tampa a fim de acondicionar o material pré-lavado.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá identificar a validade dos processos de acordo com cada material, invólucro e meio de processamento utilizado;

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA terá que monitorar os processos por indicadores químicos, biológicos e físicos, conforme recomendação da RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA;

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá dispor de meios de registro de monitoramento e controle das etapas de limpeza, e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá manter os registros de forma a garantir sua rastreabilidade em conformidade com o estabelecido em legislação específica, por um prazo mínimo de 5 anos para efeito de inspeção sanitária;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá documentar o processo de esterilização de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** irá encaminhar os POP's – Procedimentos Operacionais Padrões de todas as etapas contemplando recebimento, higienização, preparo, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os produtos esterilizados deverão ser acompanhados por laudo constando quantidade e especificação dos produtos, testes quantitativos e qualitativos (químicos e biológicos) para os fins de acompanhamento, monitoramento e rastreamento dos processos.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá se encarregar de todas as fases do processamento de material, incluindo coleta, limpeza, inspeção, preparo com invólucros adequados, rastreabilidade, esterilização, armazenamento e entrega dos materiais nos horários pré-determinados.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá utilizar os processos de esterilização de materiais pelos métodos abaixo, pertinentes a cada material.

- a) Vapor de Baixa temperatura Formaldeído (VBTF);
- b) Vapor Saturado Sob Pressão de Alta Temperatura;
- c) Esterilização por Óxido de Etileno (EOT).

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá entregar as bandejas completas com os instrumentais, conforme entregues pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso a **CONTRATANTE** identifique bandejas com materiais incompletos ou divergentes a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reesterilização, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Oitavo – Caso a **CONTRATANTE** identifique bandejas com Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as áreas, descritas na resolução.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** deverá garantir a adequada prestação de serviço de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá garantir que a prestação do serviço (pelos profissionais) atenderão ao disposto nas legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a viger.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá atender os preceitos legais:

- RDC N°15 de 15 de Março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências e demais legislações;
- RE N° 2606 de 11 de Agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- RE N° 2605 DE 11 de Agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- Portaria MS N° 2914, de 12 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- RDC N°55, de 14 de Novembro de 2012, que dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outra providências;
- RDC N°50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC N° 307, de 14 de Novembro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- RDC N° 163, de 11 de Setembro de 2001, que aprova o registro técnico para produtos saneantes fortemente ácidos e fortemente alcalinos;
- RDC N° 8, de 27 de Fevereiro de 2009, que dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por micobactérias de crescimento rápido - MCR em serviços de saúde;
- RDC N° 35, de 16 de Agosto de 2010. Dispõe sobre o regulamento técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos;
- RDC N° 33, de 16 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a proibição de registro de novos produtos saneantes na categoria "esterilizantes" para aplicação sob a forma de imersão, a adequação dos produtos esterilizantes e desinfetantes hospitalares para artigos semicríticos já registrados na ANVISA e dá outras providências;
- RDC N° 31, de 4 de Julho de 2011, que dispõe sobre a indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos" e dá outras providências;
- RDC N° 91, de 28 de Novembro de 2008, que proíbe o uso isolado de produtos

Parágrafo Vigésimo Quarto - Os quantitativos aqui contratados são somente uma estimativa mensal de esterilização, podendo sofrer alterações (acréscimos/reduções) sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Os quantitativos são estimados, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição/realização de tal quantidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) proceder a conferência no ato da coleta do material a ser processado;
- b) atestar a entrega dos materiais já esterilizados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

gccs

6/20

- e) fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- g) efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato;
- h) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- i) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica correspondência sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar os serviços de coleta, processamento e entrega, com vista nos procedimentos descritos neste contrato e nos preceitos legais em vigor;
- b) utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços;
- c) utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços objeto desta proposta, conforme a legislação em vigor;
- d) cumprir os prazos especificados neste contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato;
- h) solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- i) prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
- j) acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações

gccs

7/20 B

- assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- m) efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
 - n) efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - o) fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
 - p) encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
 - q) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - r) realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
 - s) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**.
 - t) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.
 - u) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal do contrato é da ordem de R\$ 502.621,40 (**quinhentos e dois mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos**). Sendo o seu valor total estimado em R\$ 3.015.728,40 (**três milhões quinze mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos**), conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos no **ANEXO I** incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Quarto – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quinto – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta Corrente | CNPJ da Empresa |
|-------|---------|----------------|--------------------|
| Itaú | 4373 | 16.663-8 | 10.900.635/0001-07 |

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

gccs

9/20

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências desta cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Corona vírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00069 e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou

colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas

Cláusula Décima Terceira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quarta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

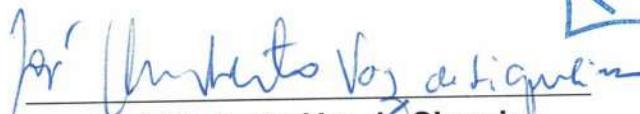
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68



José Umberto Vaz de Siqueira
Sócio Administrador / STERIFORT
438.351.041-87



Carlos Alberto dos Santos
Sócio Administrador / STERIFORT
087.177.148-93

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

gccs

13/20

ANEXO I

Estimativa mensal de materiais e instrumentais a serem esterilizados

| PRODUTOS PARA AUTOCLAVE E DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL | TOTAL 24h | TOTAL ESTIMADO 30 DIAS- | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMAD O 180 DIAS |
|--|--------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| AMBÚ-ressucitador manual autoclavavel em silicone-adulto INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 50 | 1500 | R\$12,78 | R\$19.170,00 | R\$ 115.020,00 |
| Bacia (total de 60) INVOLUCRO -SMS | 35 | 1050 | R\$6,00 | R\$ 6.300,00 | R\$ 37.800,00 |
| Capotes sem OPA INVOLUCRO -SMS | 80 | 3000 | R\$5,90 | R\$17.700,00 | R\$ 106.200,00 |
| Circuito de traqueia de silicone para carrinho de anestesia 2,0M contendo: conjunto de 3 traqueias de 2,0m e um conector Y. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 20 | 600 | R\$15,80 | R\$ 9.480,00 | R\$ 56.880,00 |
| Comadre (total de 30) INVOLUCRO -SMS | 20 | 600 | R\$ 6,10 | R\$ 3.660,00 | R\$ 21.960,00 |
| Compadre (total de 30) INVOLUCRO -SMS | 20 | 600 | R\$ 5,30 | R\$ 3.180,00 | R\$ 19.080,00 |
| Conector intermediário em Y PVC rígido para traqueias. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 10 | 300 | R\$ 2,10 | R\$ 630,00 | R\$ 3.780,00 |
| Conjunto de nebulização para aerosol(Arcomprimido). INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 20 | 600 | R\$ 4,90 | R\$ 2.940,00 | R\$ 17.640,00 |

gccc

14/20

| | | | | | |
|--|-----|------|-----------|--------------|----------------|
| Conjunto de nebulização para aerosol(Oxigênio). INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 20 | 600 | R\$ 4,90 | R\$ 2.940,00 | R\$ 17.640,00 |
| Conjunto para macronebulização contínua com frasco de 500ml, máscara facial tipo tenda adulto e traqueia longa em silicone autoclavável. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 10 | 300 | R\$12,76 | R\$ 3.828,00 | R\$ 22.968,00 |
| Conjunto para micronebulização com: frasco de 250ml e máscara facial INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 100 | 3000 | R\$ 6,10 | R\$18.300,00 | R\$ 109.800,00 |
| Cuba rim (total de 60) INVOLUCRO - SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 30 | 900 | R\$ 5,98 | R\$ 5.382,00 | R\$ 32.292,00 |
| Espaço morto em silicone autoclavável adulto. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 150 | 4500 | R\$ 3,90 | R\$17.550,00 | R\$ 105.300,00 |
| Frasco de poliuretano para aspiração 3000ml INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 50 | 1500 | R\$10,48 | R\$15.720,00 | R\$ 94.320,00 |
| Frasco para micronebulização de 250ml INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 20 | 500 | R\$ 3,10 | R\$ 1.550,00 | R\$ 9.300,00 |
| Latex Silicone INVOLUCRO - SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 300 | 9000 | R\$ 4,90 | R\$44.100,00 | R\$ 264.600,00 |
| Máscara de venture adulto INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 5 | 100 | R\$ 5,00 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| Máscara para traqueostomia adulto PVC autoclavável. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 30 | 1000 | R\$ 4,10 | R\$ 4.100,00 | R\$ 24.600,00 |
| Pulmão teste em silicone adulto 500ml INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 50 | 1500 | R\$ 5,60 | R\$ 8.400,00 | R\$ 50.400,00 |
| Ambú- ressucitador manual autoclavavel em silicone- neonatal | — | 0 | R\$ 10,78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

gccs

Ob

15/20

B

| | | | | | |
|--|-----|-------|-----------|---------------|----------------|
| Ambú- ressucitador manual autoclavavel em silicone-pediatrico INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 2 | 30 | R\$10,78 | R\$ 323,40 | R\$ 1.940,40 |
| Traqueia em silicone adulto autoclavável-traqueia de 120m contendo: 2 traqueias de 22mmx120cm e 1 conector em Y. INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 148 | 4440 | R\$12,78 | R\$56.743,20 | R\$ 340.459,20 |
| Vacuômetro com frasco de vidro de 500ml INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 500 | 15000 | R\$ 9,10 | R\$136.500,00 | R\$ 819.000,00 |
| Bandeja de cateterismo vesical: 6 itens (30 bandejas completas) • Bandeja inox 30x20x 4cm-01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm - 01 unidade • Campo médio 1,55mx1m- 1 unidade • Cuba Assepsia rim 750 ml 26x12x06cm - 01 unidade • Pinça Crille curva 14 cm-01 unidade • Pinça Crille reta 14 com -01 unidade INVOLUCRO - SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 60 | 1800 | R\$10,90 | R\$ 19.620,00 | R\$ 117.720,00 |
| Bandeja de acesso venoso central: 8 itens (30bandejas completas) • Bandeja inox 30x20x4cm-01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm - 01 unidade • Campo médio 1,55mx1m-1unidade • Cuba assepsia redonda 200 ml 9x5cm-1 unidade • Pinça cheron 25 cm - 01 unidade • Pinça dente de rato 20 cm - 01 unidade • Porta agulha mayo heager 16 cm - 01 unidade • Tesoura Metzenbaum reta 16 cm – 01 unidade INVOLUCRO - SMS OU | 50 | 1500 | R\$ 10,90 | R\$ 16.350,00 | R\$ 98.100,00 |

gccs

Ob

16/20

B

| | | | | | | |
|---|----|-----|----------|---------------|---------------|--|
| INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | | | | | | |
| Canula de guedel nº 2 INVOLUCRO - GRAU | 2 | 50 | R\$ 3,90 | R\$ 195,00 | R\$ 1.170,00 | |
| Canula de guedel nº 3 INVOLUCRO - GRAU | 10 | 50 | R\$ 3,90 | R\$ 195,00 | R\$ 1.170,00 | |
| Canula de guedel nº 4 INVOLUCRO - GRAU | 10 | 300 | R\$ 3,90 | R\$ 1.170,00 | R\$ 7.020,00 | |
| Canula de guedel nº 5 INVOLUCRO - GRAU | 10 | 300 | R\$ 3,90 | R\$ 1.170,00 | R\$ 7.020,00 | |
| Canula de guedel nº 6 INVOLUCRO - GRAU | 10 | 300 | R\$ 3,90 | R\$ 1.170,00 | R\$ 7.020,00 | |
| Traqueia de Transporte NEWPORT INVOLUCRO - GRAU | 20 | 600 | R\$25,90 | R\$ 15.540,00 | R\$ 93.240,00 | |
| Bandeja de pequena CIRURGIA: 22 itens • Bandeja inox 26x20 cm - 01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm - 01 unidade • Campo médio 1,55mx1m • Cabo de Bisturi nº 03 p/ Lâminas nº 10 a 15 nº 3 1 Cabo de bisturi nº 04 p/ Lâminas nº 18 a 36 nº 04; Afastador de Farabeuf Adulfo; Pinça Anatômica Dente de Rato; Pinça Anatômica Dissecção Pinça Halsted Mosquito Curva 12 cm; Pinça Halsted Mosquito Reta 12 cm; Pinça Hemostática Kelly Curva 14 cm; Pinça Hemostática Kelly Reta 14 cm; Pinça Adson com Dente 12 cm; Pinça Adson sem Dente 12 cm Pinça Allis 14 cm; Porta Agulha 14 cm; Pinça Pean Murphy; Tesoura | 30 | 900 | R\$10,90 | R\$ 9.810,00 | R\$ 58.860,00 | |

gccs

Ok

19/20

B

| | | | | | |
|---|----|-----|----------|--------------|---------------|
| • Tesoura mayo reta 16cm-01 unidade • Tesoura metzembbaum curva 16cm-01 unidade • Pinça anatômica dente de rato-01 unidade • Afastador farabeuf médio-04 unidades • Afastador farabeuf grande- 02 unidades • Afastador farabeuf pequeno- 04 unidades • Pinça pean murphy 14cm-01 unidades • Porta agulha 14cm-01 unidade INVOLUCRO - SMS OU GRAU CIRÚRGICO | | | | | |
| Bandeja de sutura: 10 itens • Bandeja inox 26x20 cm - 01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm - 01 unidade • Campo médio 1,55mx1m • Pinça dente de rato 14 cm - 01 unidade • Pinça Halstead Mosquito curva 12 cm - 01 unidade • Pinça Halstead Mosquito reta 12 cm - 01 unidade • Pinça hemostática kelly reta 14 cm - 01 unidade • Pinça pena murphy 16 cm - 01 unidade • Porta agulha maio heager 16 cm - 01 unidade • Tesoura Spencer (Ribbon) 12 cm- 01 unidade INVOLUCRO - SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 10 | 300 | R\$10,90 | R\$ 3.270,00 | R\$ 19.620,00 |
| INTRODUTOR DE TUBO BOUGIE INFANTIL INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 2 | 10 | R\$ 6,98 | R\$ 69,80 | R\$ 418,80 |
| INTRODUTOR DE TUBO BOUGIE ADULTO INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 30 | 900 | R\$ 7,25 | R\$ 6.525,00 | R\$ 39.150,00 |
| Canula de guedel nº 0 INVOLUCRO - GRAU CIRÚRGICO | 2 | 50 | R\$ 3,90 | R\$ 195,00 | R\$ 1.170,00 |
| Canula de guedel nº 1 | 2 | 50 | R\$ 3,90 | R\$ 195,00 | R\$ 1.170,00 |

gccs

18/20

| GRAU CIRÚRGICO | | | | | | |
|---|----|------|----------|---------------|----------------|---|
| Bandeja de drenagem torácica: 17 itens (15 bandejas completas) Bandeja inox 40x30x5 cm- 01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm – 01 unidade • Campo médio 1,55mx1– 1 unidade • Cuba assepsia redonda 200m 9x5 cm– 1 unidade • Pinça anatômica dente de rato 16 cm - 01 unidade • Pinça anatômica de dissecção 16 cm - 01 unidade • Pinça backhaus 14 cm- 03 unidades • Pinça cheron 25 cm- 01 unidade • Pinça hemostática kelly curva 14 cm- 02 unidades • Pinça hemostática kelly reta 14 cm- 02 unidades • Porta agulha mayo heager 16 cm- 01 unidade • Tesoura Metzembbaum curva 16 cm- 01 unidade • Tesoura Metzembbaum reta 16 cm - 01 unidade INVOLUCRO – SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 50 | 1500 | R\$15,90 | R\$ 23.850,00 | R\$ 143.100,00 | |
| Bandeja de traqueostomia: 27 itens (12bandejas completas) • Bandeja inox 40x30x5 cm- 01 unidade • Campo fenestrado 50x50 cm – 01 unidade • Campo médio 1,55m x1m – 1 unidade • Cuba assepsia redonda 200 ml 9x5 cm – 01unidade • Cabo de bisturi nº03 p/ Lâminas nº10 a 15 nº03 • Pinça halsted mosquito curvas 12cm-02 unidades • Pinça halsted mosquito reta 12cm-02 unidades • Pinça Anatômica Dissecção-01 unidade • Pinça hemostática kelly curva 14cm-01 unidade • Pinça hemostática kelly reta 14cm-01 unidade | 30 | 900 | R\$15,00 | R\$ 13.500,00 | R\$ 81.000,00 | M |

gccs

17/20

| | | | | | |
|---|--------------------------------------|------|------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Metzembau Reta 15 cm; Tesoura Metzembau Curva 15 cm; Cuba Assepsia Redonda 200 ml 9x5cm INVOLUCRO – SMS OU GRAU CIRÚRGICO | | | | | |
| Kit curativo:3 itens(60kits) • Pinça dissecação Anatômica 15 cm – 01 unidade • Pinça hemostática kelly reta 15 cm-01 unidade • Pinça hemostática kelly curva 15 cm-01 unidade INVOLUCRO – SMS OU GRAU CIRÚRGICO | 60 | 1800 | R\$ 6,00 | R\$ 10.800,00 | R\$ 64.800,00 |
| TOTAL DE INSTRUMENTAIS | 61.930,00 | | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | R\$ 502.621,40 | |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO 180 DIAS | | | R\$ 3.015.728,40 | |

gccs

20/20